

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.^a Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, agradeceu a disposição do Sr. Rivaldo Matheus, em participar da comissão, conforme substituição realizada pelo decreto nº 3.765/2025. Nesta reunião a arquiteta Jéssica explanou sobre a situação de cada lote do desmembramento foi encaminhado para o cartório as regularizações atualizadas, foram emitidas 2^a via de documentos para atender o Antonio Calabrez Neto. Conforme informado na reunião anterior, por meio do processo PM ADM 2025/13835, iniciou abertura do prazo, conforme o decreto nº 3.770/2025, para o prazo de 06 (seis) meses. Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
Representante da Arquitetura Município de
Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 219/2023

CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a empresa BSY – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 219/2023, estendendo-o pelo período de **27/11/2025 a 27/11/2026 (12 meses)**. Além disso, permanecem inalterados os valores e demais condições pactuadas no contrato original, em razão do interesse da administração pública em contratar empresa especializada em serviços de engenharia ambiental. A contratada será responsável pela elaboração de relatórios semestrais para monitoramento do Plano de Recuperação de Área Degrada por disposição inadequada de resíduos sólidos (PRADE-RS) do antigo lixão, bem como pelo protocolo dos documentos junto ao IMASUL, conforme estabelecido pela Condicionante Específica nº 06 da Autorização Ambiental nº 13/2021. A execução destes serviços atende à Comunicação SIGA nº PM-CIN-2025/05545, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, bem como Parecer Jurídico de fl. 163, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993.

Nova Andradina - MS, 26 de novembro de 2025.

HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Integrado
Ordenador de despesas
Contratante

BSY – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Bruno Suguita Yasunaka
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de Fomento nº 41/2025 – Processo Administrativo n. 10537/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, **LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho, e na inexigibilidade do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo n. 10537/2025, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016:

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo “Fortalecimento da Infraestrutura Física e Funcional do Lar Sagrado Coração de Jesus”, conforme proposta apresentada pelo Lar Sagrado Coração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, sendo:

R\$10.000,00 (dez mil reais)

Proj./atividade: 2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Cód. Reduzido: 97

R\$27.673,06 (vinte e sete mil e seiscentos e setante e três reais e seis centavos):

Proj./atividade: 2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social Elemento de despesa: 4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios.

Cód. Reduzido: 106

Valor Total: R\$ 37.673,06 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta e três reais e seis centavos)

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2025.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 37.673,06 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta e três reais e seis centavos) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 1 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 04 de Dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretaria Municipal de Cidadania e
Assistência Social

Sebastião Coelho da Silva
Lar Sagrado Coração de Jesus
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 95, de 05 de dezembro de 2025.

Estabelece diretrizes para contratação de professor de Apoio Especializado e ou Assistente de Serviços Educacionais na rede municipal de ensino de Nova Andradina – MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Nº 12.764 de 27 dezembro de 2012, Lei Nº 1.260 de 16 de junho de 2015 e Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a contratação de professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais, para estudantes com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) e transtorno do espectro autista nos termos desta portaria, levando em conta que nem todos os estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista necessitam destes profissionais, conforme o Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 12.764.

§ 1º Para a contratação mencionada no caput deste artigo, será considerado o grau de funcionalidade das habilidades motoras e da acessibilidade ao ambiente escolar e mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a. Requerimento via ofício;
- b. Documentos comprobatórios da deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) ou transtorno do espectro autista, com exames clínicos e relatórios escritos e assinados por profissionais afins as quais o aluno é submetido, se for o caso;
- c. Relatório descritivo realizado pela gestão escolar, justificando detalhadamente qual tipo adaptação que o aluno necessita para seu desenvolvimento acadêmico que justifique a necessidade desse profissional em sala de aula.

§ 2º Cabe ao Núcleo Municipal de Educação Especial Inclusiva – NUMESPI, analisar os documentos discriminados nas alínea a, b e c e após análise deferir ou indeferir a solicitação de acordo com os critérios especificados nesta portaria.

§ 3º Somente em casos específicos e com avaliação dos profissionais do NUMESPI, o professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais acompanhará um único estudante.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, são considerados estudantes elegíveis para contratação de professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais:

I - Estudantes com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) ou transtorno do espectro autista devidamente comprovados nos termos do art. 1º, § 1º e suas respectivas alíneas desta Portaria, e os que atendem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Estudantes com comprometimentos físico-motores, que apresentam dependência na realização das atividades de locomoção, alimentação e cuidados pessoais.

Art. 3º Fica vedada a contratação de professor de apoio especializado ou assistentes de serviços educacionais para atender estudantes nas seguintes situações:

- I - alunos que só apresentam crises convulsivas;
- II - com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora e cognitiva;
- III - com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
- IV - que necessitam apenas de acompanhamento pedagógico (reforço escolar/recomposição de aprendizagem);
- V - que apresentem somente problemas comportamentais.

Art. 4º Atribuições do professor de apoio especializado:

I - Organizar as estratégias e os recursos a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do estudante, para a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, com base no planejamento do professor regente, e em consonância com o referencial curricular previsto para o ano letivo do estudante.

II - Realizar junto ao professor regente, atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação dos mesmos com os demais colegas;

III - Auxiliar junto ao professor regente, o estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, na organização de suas atividades escolares;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IV - Auxiliar junto ao professor regente, os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;

V - Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas, entre outros;

VI - Conduzir o estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, juntamente com o professor de Educação Física e a turma, de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas em parceria com o professor regente e professor auxiliar da Educação Especial;

VII - Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor da sala de recursos multifuncionais, sem que assuma atividades de Escolarização ou de Atendimento Educacional Especializado;

VIII - Elaborar relatórios sobre o(s) estudante (s) que acompanha, anexando-os às pastas dos estudantes.

Art. 5º Atribuições do assistente de serviços educacionais:

I - Realizar junto ao professor regente, atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista, em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;

II - Auxiliar junto ao professor regente, o estudante com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista, na organização de suas atividades escolares;

III - Auxiliar junto ao professor regente, os estudantes com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista, na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;

IV - Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas, entre outros;

V - Conduzir o estudante com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista, juntamente com o professor de Educação Física e a turma, de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas em parceria com o professor regente e professor auxiliar da Educação Especial;

VI - Elaborar relatórios sobre o(s) estudante (s) que acompanha, anexando-os às pastas dos estudantes.

Art. 6º Na ausência do professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais, nenhum estudante com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) ou com transtorno do espectro autista deverá ser dispensado. Cabe à unidade escolar se organizar para melhor atender as necessidades específicas deste estudante.

Art. 7º Na ausência do estudante, o professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais deverá seguir as orientações da coordenação pedagógica.

Art. 8º É proibido à unidade escolar retirar o Assistente de Serviços Educacionais ou o Professor de Apoio Especializado das funções para as quais foram designados, a fim de direcioná-los para outras demandas da escola, enquanto o estudante ao qual estão vinculados estiver presente na instituição.

Art. 9º A necessidade da permanência do professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais e a continuidade dos serviços prestados, deverá ser avaliada pela equipe escolar juntamente com o NUMESPI.

Parágrafo único: Deverá ser comunicado a família e prestado todos os esclarecimentos sobre a avaliação da necessidade de permanência dos serviços do professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais.

Art. 10 Os profissionais da área clínica, tais como médicos, psicólogos, fisioterapeutas entre outros, **não** definem de forma isolada, quanto à necessidade de contratação de professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais, para estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista, sem articulação com a unidade escolar e o NUMESPI.

Art. 11 Na desistência ou transferência do estudante com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou múltipla) ou com transtorno do espectro autista, o professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais poderá ter sua contratação cancelada.

Parágrafo único: Compete à direção da unidade escolar solicitar as providências necessárias ao departamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12 Em casos de crianças de creche e pré-escola, a contratação do professor de apoio especializado ou assistente de serviços educacionais, será realizada em conformidade com o grau de complexidade da deficiência

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

(intelectual, auditiva, visual ou múltipla), transtorno do espectro autista e a dependência do aluno, após cumprimento dos requisitos descritos no art. 1º, § 1º e suas respectivas alíneas, ou que atendam aos critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 13 Revoga a portaria/SEMEC Nº 45, de 01 de setembro de 2023.

Art. 14 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 05 de dezembro de 2025

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Edital Semec Nº 73/2025**Processo Seletivo Simplificado**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da portaria Nº 82, de 09 de setembro de 2025, convoca os seguintes candidatos para a lotação que ocorrerá:

Data: 15 de dezembro de 2025**Local:** Auditório Municipal da Prefeitura**Candidatos com atuação em Nova Andradina**

07h30min	Assistente de Serviços Educacionais – SEDE.	50 primeiras
----------	---------------------------------------------	--------------

Não será tolerado atrasos.*Data:** 15 de dezembro de 2025**Local:** Auditório Municipal da Prefeitura**Candidatos com atuação em Casa Verde**

07h30min	Assistente de Serviços Educacionais – Casa Verde.	5 primeiras
----------	---------------------------------------------------	-------------

***Não será tolerado atrasos.**

Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função assistente serviços Educacionais – SEDE			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Lucimar Alves Da Silva	19/06/1964	29
2º	Vanessa Anainara Felipe Fabricio	08/08/1994	29
3º	Jeissiane Rozalino Lúcio	02/04/1999	28
4º	Eliana Celestino Rivarola	26/12/1957	25
5º	Andréia Fagundes Mascarenhas	14/08/1971	25
6º	Cleide Gueller de Lima Fernandes	08/11/1976	25
7º	Patrícia Barbosa Ferreira	06/07/1983	25
8º	Maria Mirian Silva Piola	27/04/1985	25
9º	Esther Paiva Caetano	02/11/1995	25
10º	Lisie Soares da Silva	19/11/1996	25
11º	Renata Lourenço Pereira Monteiro	21/11/1980	22
12º	Ivanete Marques Lemes	06/07/1988	20
13º	Maria Zezinha Padilha Pereira	25/06/1964	18
14º	Fabrício Junio Oliveira de Macedo	13/05/2002	15
15º	Marta Tanji	29/09/1977	14
16º	Maricelia Martins de Souza	28/04/1982	12
17º	Geane Andrea Lopes	07/03/1971	11
18º	Marcos Anacleto	02/07/1979	11
19º	Edson Gregório do Nascimento	23/03/1965	10
20º	Valdice Lima Oliveira Santana	27/06/1971	10
21º	Juçara Corrêa Leite	01/04/1976	10
22º	Katielly Pecini	04/12/1980	10
23º	Gislaine Benites Pereira	28/05/1984	10
24º	Cristina Martinez Leite	31/03/1989	10
25º	Viviane Gomes da Cruz	29/10/1991	10
26º	Pamela Linda dos Santos	22/10/1995	10
27º	Amanda Queiroz Rocha	24/02/2000	10
28º	Tamirys Ferreira de Santana	20/03/2002	10
29º	Laura Demarche Santana	19/05/2002	10
30º	Daniele Santos de Oliveira	14/10/1981	8
31º	Alessandra Cristina da Silva Santos	07/02/1980	7

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

32º	Janaina Tamires da Silva	11/07/1988	7
33º	Leycimar Veronika Batista Faria	21/01/1998	7
34º	Rozemeire da Silva Pereira	06/07/1974	6
35º	Thais Lobato Amaral de Carvalho	22/03/1985	6
36º	Priscila Silva Bento	28/09/2004	6
37º	Lucineide Vieira de Assis Pelegrino	21/05/1972	5
38º	Belmiro Crispim	02/11/1977	5
39º	Raquel Vieira Da Silva Rego Santos	27/01/1982	5
40º	Andreia Egidio Lemos	17/10/1985	5
41º	Daniele Regina da Silva e Silva	02/07/1986	5
42º	Noeli Rodrigues de Oliveira	12/09/1986	5
43º	Marcia Regina De Andrade	14/04/1987	5
44º	Camila de Andrade Silva Vilalba	25/05/1988	5
45º	Fabiana Nunes Remanaschi	10/10/1988	5
46º	Jackson Ribeiro Martins dos Santos	15/05/1990	5
47º	Ana Paula Da Silva	04/03/1992	5
48º	Luana Silva Flores	02/12/1992	5
49º	Luiz Fernando Pereira dos Santos	19/02/1993	5
50º	Ingrid Pires Andrade Santos	28/04/1993	5

Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais – NOVA CASA VERDE

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Loyani de Souza Santos	05/03/2001	10
2º	Lourdes Rosa Rocha	08/02/1980	8
3º	Maycon Atirson da Silva Santos	04/02/2006	5
4º	Helaine Santos de Oliveira	20/07/2004	1
5º	Claudiane Aparecida Moreira da Silva	11/07/1984	0

O candidato convocado deverá apresentar **xerox** de todos os documentos, acompanhado de **documentos originais** (**Todos os documentos que forem digital, trazer impresso**).

1. Registro Geral de Identificação – RG;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Título de eleitor;
4. Quitação eleitoral da última eleição; (comprovante que votou ou emitir pela internet);
5. Carteira de Trabalho;
6. Documento do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou **aplicativo CAIXA TEM**;
7. Comprovante de residência; (**preferencialmente de água**);
8. Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;
9. Declaração de bens;
10. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (**para a função de Agente de Merenda ou Agente de Conservação e Limpeza**);
11. Certificado de Conclusão de Curso Nível Médio (**para a função de Assistente de Educação Infantil, Serviços Educacionais e Monitor de transporte escolar**);
12. Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;
13. Comprovante de conta bancária, de banco conveniado com a Prefeitura
14. CAIXA ECONÔMICA;
15. Exame admissional, emitido por **MÉDICO DO TRABALHO**;
16. Certidão Negativa de 1º grau, **ações cíveis e criminais** (Poder Judiciário **Tribunal de Justiça MS**); (<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
17. Certidão Negativa de distribuição da **Justiça Federal**, **ações cíveis e criminais** – 3º Região; (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>);
18. Certidão Negativa antecedentes <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>
19. Certidão de Nascimento e **CPF** dos dependentes menores de 14 anos;
20. Certificado militar (para homens).

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 05/12/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 05/12/2025
Nº do Empenho: 2096/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	2.621.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.049.655,05
Valor Dotação Atualizada:	1.108.425,05	Valor do empenho:	58.770,00
Total (A):	1.108.425,05	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.108.425,05
		Total (A - B):	0,00

Credor:	SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR	Inscr.Est./Ident.Prof.:	CPF/CNPJ: 28.546.470/0001-74	Telefone: (67) 3321-3344
Endereço:	- 526	Cidade:	Campo Grande	UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	48923-9	
Agência:	2936-X - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:

AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ COM A FINALIDADE EM ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL ATENDIDOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 34/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 73/2024 e ATA de Registro de Preço nº 34/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	58.770,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	73/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	9022/2024
		Número Contrato:	Data: 20/09/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecedor/prestado) _____ Data: 05/12/2025

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 05/12/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 05/12/2025
Nº do Empenho: 4246/2025
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2026	MANUTENÇÃO E ENC. C/ SALARIO EDUCAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.981.381,33
Valor Dotação Atualizada:	2.000.000,00	Valor do empenho:	5.095,20
Total (A):	2.000.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.986.476,53
		Total (A - B):	13.523,47

Credor:	SUPERMERCADO MG LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	50.088.406/0001-46		
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	197 - Stone Pagamentos S.A.	Conta:	7361561-9
Agência:	0001 - Stone Pagamentos	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 147/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 14/2025 e ATA de Registro de Preço nº 147/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14.133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	5.095,20
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	14/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	583/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 05/12/2025

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTRARIA Nº. 95 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para exercício de atividade política, nos termos do Art.126-A da Lei complementar 042/2002, ao servidor **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, referente aos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 05 dias de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 67/2021

CONTRATO: 67/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: Só REFIL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME

PROCESSO nº: 208/2021

VIGÊNCIA: 12 meses (10/12/2025 à 10/12/2026)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de refil acompanhado do comodato das bandejas térmicas.

DATA: 25/11/2025

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

Só REFIL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME

Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 87/2025</p> <p>Processo Adm.: 131/2025 Data do Processo: 12/11/2025</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 131/2025
b) Nr. Licitação: 87/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 05/12/2025
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2025/00366*

Participante: AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	CARVÃO ATIVADO EM PÓ (30 GRAMAS) -	100,000	SH/ENV	19,00	1.900,00
Total do Participante:					1.900,00

Participante: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

8	CEFAZOLINA SÓDICA (1G EM PÓ) -	3.500,0	FR-AM	4,10	14.350,00
13	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML) -	250,000	AM	5,84	1.460,00
15	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 7,5 MG/ML 0,75% SEM VASOCONTRITOR (FR - AMP 20 ML) -	100,000	FR-AM	41,61	4.161,00
17	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL (10 GRAMAS) -	1.000,0	SERI	18,50	18.500,00
21	ETOMIDATO INJETÁVEL 2 MG/ML (AMPOLA 10 ML) -	250,000	AM	8,95	2.237,50
22	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO E DIBÁSICO (125/130/133 ML) -	36,000	FR	6,00	216,00
Total do Participante:					40.924,50

Participante: GENESIO A. MENDES & CIA LTDA

4	ALTEPLASE 50MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE ÁGUA PARA INJETÁVEIS + CANULA DE TRANSFERENCIA -	24,000	FR-AM	2.799,95	67.198,80
29	ALTEPLASE 10MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE ÁGUA PARA INJETÁVEIS +CANULA DE TRANSFERÊNCIA -	12,000	FR-AM	599,98	7.199,76
Total do Participante:					74.398,56

Participante: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

10	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL (FR - AMP 20 ML SEM VASOCOSTRITOR) -	50,000	FR-AM	21,64	1.082,00
16	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA (FR-AMP 20 ML) -	100,000	FR-AM	6,40	640,00
Total do Participante:					1.722,00

Participante: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
27	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG SPRAY AEROSOL INALATÓRIO (FRASCO 200 DOSES) -	400,000	FR	14,53	5.812,00
Total do Participante:					5.812,00

Participante: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

2	ACICLOVIR (250MG) -	300,000	FR-AM	6,49	1.947,00
12	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML (FR -AMP 10 ML) -	150,000	FR-AM	80,99	12.148,50
14	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 5 MG/ML 0,50% SEM VASOCONTRITOR (FR -AMP 20 ML) -	50,000	FR-AM	32,99	1.649,50
28	NISTATINA 100.000 UI/ML EMULSÃO ORAL (FRASCO 50ml) -	50,000	FR	6,79	339,50
Total do Participante:					16.084,50

Participante: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

5	AMPICILINA (1G) -	200,000	FR-AM	5,12	1.024,00
11	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20ML (AMPOLA 20 ML) -	400,000	AM	5,70	2.280,00
Total do Participante:					3.304,00
Total Geral:					144.145,56

Nova Andradina, 05/12/2025

 NORBERTO FABRI JUNIOR
 DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina
PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP:79. 750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALERIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. O PREVINA.....	3
1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	3
1.3. OBJETIVO.....	3
1.4. BASE LEGAL	4
1.5. VIGÊNCIA.....	4
1.6. PRÓ-GESTÃO	4
1.7. Estudo de ALM – Asset Libility Management	4
2. CONTEÚDO	5
2.1 MODELO DE GESTÃO	6
2.1.1 GOVERNANÇA	7
2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO.....	11
2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO	13
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ	14
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS	14
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.....	16
2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS	17
2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS	18
2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	19
2.6. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	20
2.7. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS	21
2.8. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS	24
2.10. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	25
2.11. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA	25
2.12. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	26
3. TRANSPARÊNCIA	27
3.1 CONTROLES INTERNOS.....	28
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
5. ANEXOS	34

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALERIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED> e informe o código 9915-BEF1-26D7-15ED



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O PREVINA

O PREVINA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS é uma autarquia municipal vinculada à Prefeitura de Nova Andradina, dotada personalidade jurídica de direito público patrimônio próprio e autonomia administrativa, operacional e financeira, conforme dispõe a **Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011**, e suas alterações posteriores.

Sua criação teve por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 40 da Constituição Federal, instituindo o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no Município de Nova Andradina, destinado a assegurar aos servidores efetivos e seus dependentes os benefícios previdenciários legalmente previstos.

O PREVINA tem como missão garantir o pagamento dos benefícios previdenciários com qualidade, eficiência e sustentabilidade atuariais, assegurando a proteção social de seus segurados e promovendo a solidez financeira e a transparência da gestão previdenciária municipal.

Com base em princípios de legalidade, transparência, responsabilidade e eficiência, o PREVINA visa consolidar-se como referência nacional em previdência pública reconhecido pela excelência na gestão dos recursos previdenciários, pela integridade institucional e pela responsabilidade na administração dos recursos públicos que lhe são confiados.

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de sua obrigação e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“**RPPS**”).

Além de direcionar as decisões financeiras, a Política de Investimentos atua como instrumento de governança e controle, ao padronizar critérios de seleção, alocação e monitoramento das aplicações financeiras, reduzindo subjetividades e promovendo maior eficiência na gestão. Dessa forma, assegura que as decisões sejam pautadas por parâmetros técnicos previamente definidos em conformidade com a legislação aplicável e cometa atuarial do plano proporcionando previsibilidade ao fluxo de recursos e contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

1.3. OBJETIVO

A avaliação atuarial constatou que o RPPS dispõe de uma situação saudável no que diz respeito à sua solvência e que o RPPS dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis e ativos com vencimentos em longo prazo ou carência, mantendo a compatibilidade dos prazos com a necessidade atuarial do regime,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS. Portanto, o RPPS, no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará na alocação tática retornos superiores à meta de rentabilidade prevista, balizando seus investimentos dentro níveis aceitáveis de risco e com foco em uma estratégia de longo prazo.

1.4. BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (“Resolução 4.963”)** e a **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467”)** que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5. VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que “*justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação*”.

1.6. PRÓ-GESTÃO

O PREVINA possui certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS, o que demonstra o atendimento às ações essenciais relacionadas à estrutura mínima de controles internos, transparência e diálogo com a sociedade. Esse nível reconhece que o Instituto implementou processos formais de governança e iniciou um ciclo de melhorias contínuas, garantindo padrões adequados ao seu nível de capacidade organizacional.

Nesse estágio, a Política de Investimentos se ancora em práticas que asseguram a legalidade, publicidade e acompanhamento sistemático dos resultados, de forma compatível com a realidade do RPPS. A obtenção do Nível II representa o compromisso da gestão com a consolidação das bases de governança e o fortalecimento do processo decisório, criando condições para evoluções futuras em direção a patamares mais avançados de certificação.

1.7. Estudo de ALM – Asset Liability Management

Para a elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos e definição da proposta de alocação de recursos do RPPS, foi adotada a metodologia de Asset and Liability Management (ALM).

O estudo de ALM desenvolvido para o PREVINA consistiu na modelagem conjunta de três dimensões fundamentais: cenário macroeconômico, passivo atuarial e ativo financeiro; com o objetivo de projetar o equilíbrio de longo prazo entre o patrimônio e as obrigações futuras do regime.

A análise foi conduzida a partir das seguintes etapas metodológicas:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

1. **Modelagem Atuarial:** estimativa dos fluxos de caixa previdenciários futuros, considerando dados cadastrais e premissas atuariais fornecidas pela assessoria atuarial;
2. **Modelagem Macroeconômica:** utilização de projeções de variáveis econômicas de longo prazo (taxa de juros, inflação e crescimento) com base em fontes como Banco Central Anbima e CVM;
3. **Modelagem de Investimentos:** projeção de rentabilidade e volatilidade esperadas para cada classe de ativo, utilizando parâmetros históricos e taxas indicativas de mercado;
4. **Otimização da Carteira:** aplicação da moderna teoria de portfólios de Markowitz (1952), por meio da construção da fronteira eficiente, buscando a melhor combinação de ativos para atingir a rentabilidade real necessária, com o menor risco possível e dentro dos regulatórios definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MT 1.467/2022;
5. **Compatibilização Ativo-Passivo:** associação entre os vencimentos dos títulos públicos e os fluxos de pagamento de benefícios projetados, garantindo sincronia temporal e mitigação do risco de liquidez.

Considerando os fluxos de caixa projetados, observa-se que o PREVINA conviverá com sucessivos fluxos de caixa negativos a partir de 2032, oriundos da necessidade de pagar obrigações previdenciárias que são crescentes. Contudo, considerando o resultado dos investimentos (ganhos de mercado), o fluxo considerando os investimentos se tornará negativo a partir de 2052 (há também um fluxo negativo em 2043, mas volta a ficar positivo em 2044), e tal situação seria suficiente para manter a solvência do regime até o seu final, por conta do volume do patrimônio líquido.

Para que essa premissa se confirme e o RPPS possa efetuar os pagamentos futuros, é necessário que o mesmo rentabilize o seu patrimônio e as novas aplicações a uma taxa REAL mínima de 4,6601% a.a., taxa essa utilizada para projetar o resultado dos investimentos.

Complementarmente, o estudo incluiu análises de solvência baseadas em 1.000 simulações estocásticas do tipo movimento browniano, avaliando a probabilidade de o regime manter índices de solvência superiores a 1,0 (condição de equilíbrio atuarial) sob diferentes cenários de mercado.

Os resultados apontaram alta robustez do portfólio proposto, com probabilidade superior a 98% de manutenção da solvência em todos os cenários simulados. Tais evidências confirmaram a adequada aderência entre os ativos e passivos previdenciários, bem como a eficiência da diversificação da carteira na mitigação dos riscos de mercado e na preservação da solvência de longo prazo do RPPS.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos separadamente considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

II – **gestão** realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - **gestão mista**, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O PREVINA adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pelo Comitê de Investimentos dentro dos limites estabelecidos por essa Política de investimentos, com controle posterior dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do PREVINA é formada, além da Unidade Gestora, **Comitê de Investimentos** responsável pela execução da Política de Investimentos. **Conselho Deliberativo** como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos em conjunto com o **Conselho Fiscal**, que também atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas ao Comitê de Investimentos.

Na figura do(a) **Gestor(a) de Recursos** que acumula as funções **Gestor(a) do Comitê de Investimentos e Diretor(a) Financeiro(a)** do PREVINA, concentra-se papel técnico e estratégico na administração e aplicação dos recursos previdenciários. Atua sob a supervisão do **Diretor(a) Presidente** e em conformidade com as **diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo** observando rigorosamente a lei nº 993/2011 as normas da **Secretaria de Previdência** e as **Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN)**. Compete-lhe assegurar que as aplicações financeiras sejam conduzidas com **segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparéncia**, em estrita observância aos princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal**.

Na condição de responsável direto pela **gestão dos investimentos** e pela **execução das deliberações do Comitê de Investimentos**, o(a) Gestor(a) deve manter postura ética, técnica e imparcial, conforme preceitua o **Código de Ética e Conduta do PREVINA**, evitando qualquer situação que possa caracterizar **confílio de interesses**. Cabe-lhe, ainda, zelar pela **boa governança previdenciária** e promover a **prestação de contas tempestiva e transparente** aos órgãos de controle e à sociedade, contribuindo para o fortalecimento da **credibilidade institucional**.

Com relação à **governança** do PREVINA, temos a seguinte estrutura de alcance: o **Comitê de Investimentos** é o órgão responsável pela elaboração e execução da Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4963/2021 e nesta política, considerando também a conjuntura econômica e o desempenho da carteira de investimentos, solicitando as movimentações necessárias observando princípio

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio.

Conforme definido em regimento interno, o **Comitê de Investimentos** é um órgão auxiliar que participa do processo decisório de investimentos, com competência para formular a Política de investimentos, propor políticas e estratégias de alocação de recursos de acordo com Resolução 4.963, credenciar entidades financeiras junto ao instituto para possíveis alocações, analisar cenários e perspectivas de mercado financeiro, compete ainda ao Comitê avaliar estratégias e opções de investimentos tanto para alocações como realocações dos ativos da carteira do PREVINA, bem como avaliar a composição da carteira e analisar os riscos, sempre zelando pela proteção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do PREVINA.

O comitê de investimentos do PREVINA é composto por servidores efetivos, sendo 05 membros titulares e, 03 membros suplentes, todos certificados nos termos da legislação vigente, dentre seus membros é escolhido, por votação, o gestor do comitê e secretário para conduzir suas atividades. O comitê realiza duas reuniões ordinárias por mês e, sempre que imprescindível, reuniões extraordinárias convocadas pelo Gestor, Diretoria ou pela maioria de seus membros. O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo PREVINA, as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas estando sempre em consonância com a Política de Investimentos.

O **Conselho Deliberativo** e **Conselho Fiscal** deverão aprovar a Política de Investimentos, acompanhando a gestão dos investimentos, através de reuniões conjuntas bimestrais com o Comitê de Investimentos e de relatórios mensais, que detalharão no mínimo a rentabilidade, a aderência e o enquadramento das aplicações à esta Política de Investimentos.

O **Conselho Fiscal** avaliará a execução da Política de Investimentos, seus limites e enquadramentos. Conferindo as alocações e realocações através da análise dos Relatórios de Investimentos mensais, notificando o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo sempre que houver discordância sobre o cumprimento das metas estabelecidas na Política de Investimentos do PREVINA.

O PREVINA conta com o serviço **consultoria de investimento** da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia “LEMA Economia & Finanças”, e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do PREVINA. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

2.1.1.1. Política de Alçadas

A gestão dos recursos previdenciários do PREVINA segue um modelo descentralizado, rigorosamente controlado. Os limites de alçada para movimentações financeiras são definidos para garantir que as decisões sejam fundamentadas tecnicamente e alinhadas com os objetivos do Instituto.

O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar o Conselho Deliberativo Fiscal, bem como a Diretoria Executiva, em questões relacionadas aos investimentos e governança interna.

O Comitê de Investimentos tem autonomia para movimentações financeiras que respeitem os limites estabelecidos pela Política de Investimentos, incluindo:

- a) Limites por segmento de aplicação (renda fixa, renda variável, entre outros);
- b) Conformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência;
- c) Alinhamento ao perfil de investidor adotado pelo PREVINA.

Limitações de Alçada do Comitê de Investimento:

- I. Subordinado às diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e às regras do Conselho Monetário Nacional;
- II. Impedido de realizar operações fora dos limites estabelecidos ou comprometer o equilíbrio financeiro do regime.

O gestor de recursos poderá realizar aplicações temporárias enquanto a decisão final sobre alocação for deliberada pelo Comitê de Investimentos, assegurando que os recursos estejam sempre aplicados e rentabilizando, ainda que de forma transitória.

Todas as movimentações financeiras relativas às aplicações e resgates de recursos do PREVINA devem ser autorizadas de forma conjunta pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro do PREVINA

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atuarial da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4.963 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – renda fixa
- II – renda variável
- III – investimentos no exterior
- IV – investimentos estruturados
- V – fundos Imobiliários
- VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do PREVINA.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de **atestado** elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467. Os atestados de compatibilidade do PREVINA podem ser acompanhados em nosso site ou [clicando aqui](#).

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do PREVINA, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/2022.

Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

A economia brasileira iniciou o terceiro trimestre em desaceleração. O IBC-Br caiu 5% em julho, registrando o terceiro recuo consecutivo e refletindo retração generalizada na agropecuária, indústria e serviços. O indicador ainda acumula alta de 2,9% no ano e 3,5% em 12 meses. Os dados de confiança e produção confirmam o enfraquecimento da atividade: o PMI Composto recuou para 46,0 pontos em setembro, sinalizando contração, com quedas tanto na indústria (46,5) quanto em serviços (46,3). O ambiente de crédito restrito e a menor demanda, interna e externa, limitaram o crescimento, embora a redução nos custos de insumos tenha amenizado a pressão sobre os preços e sustentado expectativas moderadamente positivas.

O mercado de trabalho segue robusto, com taxa de desemprego em 5,6%, mínima histórica da série. O número de ocupados alcançou 102,4 milhões, e o rendimento médio real permaneceu estável em R\$ 3.488. A confiança do consumidor subiu pelo terceiro mês consecutivo, atingindo 87,5 pontos.

No campo inflacionário, o IPCA avançou 0,48% em setembro, após recuar 0,11% em agosto, acumulando alta de 5,17% em 12 meses. O resultado veio ligeiramente acima das expectativas de mercado e foi influenciado pelo grupo Habitação (2,97%), em razão da alta de 10,31% na energia elétrica residencial, que exerceu o maior impacto individual no índice (0,41 p.p.). Em contrapartida, Alimentação e Bebidas (-0,26%) registrou a quarta queda consecutiva. Também contribuíram para a alta do indicador os grupos Vestuário (0,63%) e Despesas Pessoais (0,51%). Apesar de apresentar estabilidade (0,01%), com altas nos combustíveis sendo compensadas pelas quedas nas passagens aéreas e no seguro de veículos.

Diante desse contexto, o Copom decidiu manter a Selic em 15,00% ao reforçando o tom cauteloso e vigilante da política monetária. A ata da reunião destacou o ambiente externo incerto, a moderação da atividade doméstica e a persistência de núcleos de inflação, ressaltando que a taxa básica deverá permanecer em nível contracionista enquanto for necessário.

Apesar do ambiente incerto, o fluxo de capitais segue positivo, com investimento direto no País de US\$ 7,9 bilhões em agosto e US\$ 69,0 bilhões em 12 meses, equivalente a 3,2% do PIB. O resultado evidencia a resiliência do investimento estrangeiro, sustentada por fatores como o diferencial elevado de juros e o contexto de incertezas globais.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

No cenário internacional, a economia norte-americana segue em expansão moderada. O PIB cresceu 3,8% no segundo trimestre, mas os PMIs indicam perda de fôlego. Em setembro, o Fed realizou o segundo corte de juros do ciclo, reduzindo a taxa para o intervalo de 4,00% a 4,25% a.a., diante da desaceleração do mercado de trabalho e da inflação persistente.

Na Zona do Euro, a inflação subiu para 2,2% e o desemprego para 6,3%, com atividade heterogênea entre setores — serviços em leve alta e indústria em retração. O BCE manteve os juros em 2,0% a.a., adotando postura prudente.

Na China, os estímulos sustentaram leve estabilidade da atividade, com o PMI Coposto em 50,6 pontos. O Banco Popular da China manteve a taxa básica em 3,0% a.a., considerando resposta das medidas adotadas.

No campo geopolítico, destacou-se a assinatura do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a EFTA, que deverá ampliar o acesso a mercados e fortalecer o bloco regional, além do recente acordo pelo fim do conflito armado entre Israel e Hamas. Na segunda-feira, dia 13 de outubro, o presidente americano Donald Trump declarou o fim da guerra, com a libertação dos últimos reféns israelenses vivos, sob o acordo de cessar-fogo.

Devido ao cenário de juros no Brasil, os ativos mais conservadores, tendem a permanecer atrativos. As projeções indicam Selic terminal em 15% ao final deste ano, com possibilidade de início do ciclo de cortes no primeiro trimestre de 2026, levando a taxa para 12,25% ao final do período. Considerando a estimativa de IPCA em 4,28% para o final do próximo ano, conforme o último Relatório Focus divulgado pelo Banco Central, observa-se que ativos indexados aos juros— como fundos DI, fundos de crédito privado e títulos públicos e privados— devem continuar entregando retornos acima da meta atuarial, ainda que em níveis inferiores aos registrados em 2025.

Além disso, ao longo deste ano tem sido observado um fechamento da curva de juros, o que favoreceu o desempenho dos índices de renda fixa de maior *duration*, como IRF-M, IRF-M 1+, IMA-B e IMA-B 5+. Considerando a natureza do mercado de juros, que tende a antecipar movimentos de cortes por parte do Banco Central, existe a possibilidade — ainda que menos clara e concreta do que no caso dos ativos conservadores— de que tais investimentos se beneficiem desse ambiente e capturem ganhos adicionais por meio da marcação a mercado.

Outro segmento que pode se beneficiar, especialmente em um cenário de saída de recursos dos mercados de países desenvolvidos em direção a economias emergentes, como o Brasil, é o mercado de ações doméstico. Apesar dos desafios estruturais enfrentados pelas companhias brasileiras e das incertezas adicionais associadas ao ano eleitoral de 2026, o fluxo de capitais tende a aumentar, impulsionado pelos cortes de juros do Federal Reserve e pelos resultados positivos reportados pelas empresas listadas na B3. Nesse contexto, o movimento de alta do Ibovespa, observado até meados de 2025, pode se prolongar em 2026, trazendo ganhos adicionais para carteiras mais expostas ao risco de mercado.

12

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISELAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARIA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED> e informe o código 9915-BEF1-26D7-15ED

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

As projeções para os mercados de ações internacionais em 2026 indicam um cenário de moderação, mas com oportunidades relevantes para investidores atentos às particularidades regionais. Nos Estados Unidos, espera-se que os cortes de juros pelo Federal Reserve sustentem o apetite por ativos de risco, favorecendo especialmente empresas de tecnologia e crescimento, ainda que risco se ligados à inflação persistente e tensões comerciais possam gerar volatilidade. Na Europa, a recuperação econômica tende a ser mais gradual, com ganhos concentrados em setores com alta de valor, enquanto custos elevados de energia e pressões regulatórias continuam a limitar parte do avanço. Já na Ásia, a China deve mostrar sinais de estabilização após um período de fragilidade, apoiada em estímulos internos e maior consumo doméstico. O movimento de realocação de capitais de mercados desenvolvidos para emergentes pode reforçar a atratividade dessas regiões. Contudo, incertezas relacionadas a geopolítica, comércio internacional e câmbio permanecem no radar. Nesse contexto, 2026 tende a ser um ano de ganhos mais seletivos, exigindo estratégias de diversificação para capturar oportunidades sem ignorar os riscos globais.

De acordo com as projeções mais recentes do Relatório Focus, divulgado semanalmente pelo Banco Central, a economia brasileira deve apresentar arrefecimento nos próximos anos, refletindo os efeitos da política monetária ainda restritiva. O Produto Interno Bruto (PIB) é estimado em crescimento de 2,16% em 2025 e de 1,80% em 2026, sinalizando perda de dinamismo frente ao ciclo anterior. No que se refere à inflação, as expectativas para o IPCA vêm sendo gradualmente revistas para baixo em um contexto de desaceleração da atividade, projetando-se variação de 4,72% em 2025 e de 4,28% em 2026. Embora os números permaneçam acima da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,0% a partir de 2025, para 2026 se situam dentro do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual. Esse cenário indica que o processo desinflacionário esteja em curso, o Banco Central deverá manter cautela na condução da política monetária, de forma a garantir a convergência das expectativas no médio prazo.

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2025							2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,80	4,56	4,55	▼ (6)	147	4,51	90	4,28	4,20	4,20	= (1)	146	4,20	89
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,16	= (1)	117	2,17	50	1,80	1,78	1,78	= (1)	113	1,75	48
Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,41	5,41	= (1)	124	5,41	63	5,53	5,50	5,50	= (3)	120	5,50	63
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	= (19)	141	15,00	77	12,25	12,25	12,25	= (6)	140	12,00	76
IGP-M (variação %)	0,96	0,49	-0,20	▼ (8)	75	-0,46	41	4,20	4,20	4,08	▼ (1)	73	4,00	39
IPCA Administrados (variação %)	4,81	4,92	4,95	▲ (1)	100	4,92	61	3,97	3,89	3,87	▼ (3)	98	3,82	61
Conta corrente (US\$ bilhões)	-68,16	-70,80	-71,33	▼ (4)	38	-72,60	19	-65,00	-65,00	-65,25	▼ (1)	38	-66,96	19
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,40	61,99	61,99	= (1)	39	61,00	19	67,35	65,80	66,00	▲ (2)	39	66,00	19
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (46)	36	71,00	18	70,00	70,00	70,00	= (32)	36	70,00	18
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,76	65,80	65,80	= (1)	52	65,80	24	70,08	70,08	70,11	▲ (1)	51	70,00	23
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (4)	61	-0,53	28	-0,60	-0,60	-0,60	= (11)	60	-0,60	27
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (8)	52	-8,50	26	-8,40	-8,50	-8,61	▼ (2)	51	-8,70	25

Fonte: Relatório Focus de 31/10/2025 (Banco Central)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 179.768.402,53, distribuídos entre 13 fundos de investimento títulos privados adquiridos diretamente pelo PREVINA.

Ativo	Saldo	Particip.	Disp.	Carênc.	4.963	Ret. (%)	TXADM
BB PREVID RTP VÉRTICE 2027 FI	R\$ 6.811.439,85	3,79%	D+0	15/05/2027	7, I"b"	0,71%	0,20%
BB PREVIDENCIÁRIO RTP VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA	R\$ 3.113.170,98	1,73%	D+0	15/08/2025	7, I"b"	1,06%	0,07%
CAIXABRASILDISPONIBILIDADES FIRF	R\$ 189.447,64	0,11%	D+0	-	7, III"a"	0,52%	0,80%
CAIXABRASILFIRFREFDILP	R\$ 21.685.056,53	12,06%	D+0	-	7, III"a"	1,20%	0,20%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 479.111,20	0,27%	D+0	-	7, III"a"	0,89%	1,00%
BB PERFILE FIC RFREFDIPREVIDENC	R\$ 17.610.983,54	9,80%	D+0	-	7, III"a"	1,22%	0,20%
CAIXAEXPERT VINCIVALOR RPPS FIC AÇÕES	R\$ 4.749.249,45	2,64%	D+23	-	8, I	3,84%	1,72%
BBAÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	R\$ 1.283.120,29	0,71%	D+3	-	8, I	2,02%	1,00%
CAIXABRASILAÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	R\$ 3.148.898,20	1,75%	D+15	-	8, I	4,38%	2,00%
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	R\$ 3.568.634,84	1,99%	3	-	8, I	3,48%	1,10%
AZQUESTBAYES SISTEMÁTICO AÇÕES	R\$ 1.494.958,86	0,83%	16	-	8, I	2,94%	2,00%
AZQUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	R\$ 839.041,35	0,47%	D+29	-	8, I	3,16%	2,00%
TARPONGT INSTITUCIONAL FIC FIAÇÕES	R\$ 2.587.772,76	1,44%	92	-	8, I	0,50%	2,00%
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 112.207.517,04	62,42%	-	-	7, I"a"	0,77%	-
TOTAL INVESTIMENTOS	R\$ 179.768.402,53	100%				1,04%	

Fonte: Uno. Carteira no fechamento de setembro de 2025

A carteira do PREVINA apresenta uma condição considerada adequada de liquidez. O Institut mantém em carteira dois fundos vértice com carência prevista para 2026 e para 2027, representando 5,52% do patrimônio total. Além disso, possui participação relevante em títulos públicos adquiridos diretamente, enquadrados no artigo 7º, inciso I, alínea "a", que correspondem a aproximadamente 63% do patrimônio. Os demais fundos não possuem prazos de carência, e aqueles com maior prazo de resgate permite a conversão dos recursos em até 92 dias úteis. Assim, o PREVINA consegue converter cerca de 32% do seu patrimônio em caixa dentro do intervalo de 92 dias, o que reforça a boa capacidade de liquidez da carteira para atendimento às obrigações previdenciárias.

Se faz importante citar que previamente à aplicação em investimentos que dão de prazo de vencimento, como é o caso dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional (Artigo 7º, Iº inciso I, alínea "a"), foi realizado estudo ALM (Asset Liability Management) que comprova que o PREVINA dispõe de situação financeira suficiente para manter os títulos em carteira até os seus respectivos vencimentos, estando de acordo com o previsto no artigo 115 da Portaria MTP 1.467 /2022. A metodologia utilizada para a formação da carteira de títulos buscou casar o vencimento dos títulos investidos a necessidade de recursos por parte do regime para pagamento de benefício, mitigando assim os riscos de reinvestimento e liquidez. E nos títulos públicos mais curtos e de menor risco foram considerados para a alocação o momento de alta volatilidade da economia, vultuosamente superiores à nossa meta de rentabilidade, com retornos constantes, baixos e perenes.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O PREVINA também dispõe de condição de solvência regular e, conforme evidenciado



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vissem o longo prazo.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.462/2022 que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do PREVINA, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A metodologia para projeção do “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” utilizada nessa Política, baseia-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução MIN nº 4.963/2021, abrangendo Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado. Para projeção de retornos dos índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas do fechamento do mês anterior, enquanto os pós-fixados (CDI) são projetados pelo vértice de 12 meses da curva de juros; já para os títulos de emissão privada considera-se 120% da projeção do CDI, em função do prêmio acima das negociações com títulos públicos. Para renda variável, o retorno é estimado a partir da média histórica dos últimos 60 meses: no Brasil, pelo Ibovespa; nos EUA, pelo S&P 500, podendo incluir ou não a expectativa cambial do Relatório Focus; e, no exterior, pelo MSCI World, também com ou sem ajuste cambial conforme o caso. Por fim, o resultado da análise de perfil do investidor (suitability) define se o RPPS será enquadrado como conservador, moderado ou agressivo, levando a composição da carteira padrão para cada perfil.

A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais, considerando os diferentes perfis de investidores para os investimentos. Além da projeção por perfil de risco, foram simuladas as projeções da carteira ótima apontada no estudo de ALM e da estratégia-alvo definida.

	Conservador	Moderado	Agressivo	ALM	Estratégia-alvo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	70,00%	88,90%	87,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	30,00%	11,10%	13,00%
MILP	9,24%	8,99%	8,99%	6,22%	7,10%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como MODERADO. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 8,99%. Contudo, apesar do perfil de investidor, a estratégia traçada pelo PREVINA prevê uma abordagem conservadora para 2026, por conta do cenário econômico para o ano, que compreende uma volatilidade esperada elevada, assim como a manutenção de um alta patamar de juros, o que proporciona aos ativos conservadores uma rentabilidade aderente à meta atuarial.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 4.963, **a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir**, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

O PREVINA aderiu ao programa Pró Gestão, se certificando como nível II. Com esta certificação, o RPPS passou a atender integralmente os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.400/2022, sendo considerado um investidor qualificado. Essa classificação permite o acesso a fundos de investimento destinados exclusivamente a esse perfil de investidor e amplia os limites de aplicação em diversos segmentos.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Estratégia de Alocação Política de Investimento			
				Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	112.207.517,04	62,42	100,00%	25,00	60,00	80,00
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	9.924.610,83	5,52	100,00%	0,00	5,00	50,00
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00	100,00%	0,00	1,00	10,00
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	39.964.598,91	22,23	70,00%	0,00	19,00	60,00
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00	70,00%	0,00	0,00	0,00
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	0,00	0,00	20,00%	0,00	1,00	10,00
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00	10,00%	0,00	1,00	5,00
	FI "Debentures" - Art. 7º, V, "c"	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
Renda Variável	Subtotal	162.096.726,78	90,17	-	25,00	87,00	215,00
	FI Ações - Art. 8º, I	17.671.675,75	9,83	40,00%	0,00	9,00	30,00
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0,00	0,00	40,00%	0,00	1,00	5,00
Investimentos no Exterior	Subtotal	17.671.675,75	9,83	-	0,00	10,00	35,00
	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00	10,00%	0,00	2,00	10,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	2,00	10,00
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	0,00	0,00	10,00%	0,00	1,00	10,00
	FI em Participações - Art. 10, II	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	1,00	10,00
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
	Total Geral	179.768.402,53	100,00	-	25,00	100,00	-

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para **credenciamento de instituições e para seleção de ativos**, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o RPPS utiliza-se de um **manual de credenciamento**, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O manual foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção II do Capítulo VI da Portaria 1.467. O manual de Credenciamento das Instituições Financeiras do PREVINA pode ser encontrado em nosso site ou [clicando aqui](#).

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira."

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - **registro ou autorização** na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - **observância de elevado padrão ético** de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e **ausência de restrições** que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do **histórico** de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;

IV - **experiência** mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao **volume de recursos** sob sua gestão e administração, bem como quanto a **qualificação** do corpo técnico e **segregação de atividades**.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigaçāo da norma e desta Política, ser adquiridos instituição previamente credenciada junto ao PREVINA.

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1.467, em seu **art. 39**, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios anteriores à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) realizada pela **ATUARIAL**, contratada para este fim, de **16,53 anos** encontramos o valor de **5,50% a.a.**

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2026 será de 5,65 % a.a.**

Dada a projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 4,20% temos como meta atuarial projetada o valor de **10,08%**.

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISELAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALERIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED> e informe o código 9915-BEF1-26D7-15ED

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Segundo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do PREVINA, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, no que se refere a aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa com emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso V) o RPPS deverá observar as disposições da **Resolução CMN nº 4.963/2021**, da **Portaria MTP nº 1.467/2022** e da **Lei nº 9.717/98** e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparéncia.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

- **Prévia à aplicação**, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.
- **Pós-aplicação**, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 limitadas às instituições financeiras classificadas no segmento prudencial S1 pelo Banco Central e que estejam presentes na Lista Exaustiva do Ministério de Previdência Social.

A **comparação de produtos financeiros** obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de rating dos ativos emitidos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação dos respectivos ativos deve ser precedida de atestado de compatibilidade, conforme indicado no item 2.7.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter procedimentos e controles internos formalizados, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser mantida, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados em seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de **ativos disponíveis para negociação ou para venda** devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de **ativos mantidos até o vencimento** podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimento devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de aprecamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O PREVINA utiliza indicadores como **VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown** – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, inciso I, alínea “a” refere-se a **títulos de emissão do Tesouro Nacional** registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente **ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a constituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou a lista exaustiva, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, "A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade de fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do PREVINA é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior, propostas adequações dos prazos às obrigações do regime devem considerar não só a parte ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115 a aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de testado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto à gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decore de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS estarem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISELAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALERIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED> e informe o código 9915-BEF1-26D7-15ED

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do PREVINA e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compaiblidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos benchmarks, com a Resolução e com esta Política. (**Anexo II**)

2.9. VEDAÇÕES

É vedado ao PREVINA, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021 e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos:

- h) Aplicar em **criptoativos, moedas virtuais ou ativos não regulados** pelo Banco Central ou CVM.
- h) Aplicar em **títulos ou valores mobiliários de emissão do ente federativo instituidor do RPPS** suas empresas estatais, autarquias ou fundações.
- h) Realizar **operações de empréstimo, adiantamento ou concessão de garantias** a segurados, patrocinadores, entes federativos ou terceiros.
- h) Aplicar em **fundos de investimento não regulamentados pela CVM** que descumprem requisitos de enquadramento.
- h) Utilizar **derivativos para fins especulativos** sendo permitida apenas sua utilização para hedge.
- h) Aplicar em **ativos sem registro em sistemas autorizados** pelo Banco Central ou CVM, exceto títulos públicos federais marcados na curva.
- h) Manter **concentração de recursos acima dos limites regulamentares** inclusive de forma indireta por meio de fundos de investimento.
- h) Aplicar em **ativos em inadimplência, default, intervenção ou liquidação extrajudicial**, ou com rating inferior ao mínimo exigido.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

2.10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº64 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do PREVINA haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas graves, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mensal, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o artigo VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho Deliberativo e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

2.11. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir prudência na gestão dos recursos do PREVINA.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- **Estratégia de alocação de ativos:** Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
- **Horizonte temporal do investimento:** Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

- **Perspectiva de recuperação do mercado:** Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- **Objetivos de curto e longo prazos do RPPS:** Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- **Elaboração de Estudos Técnicos:** Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
- **Documentação e Aprovação:** Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos da PREVINA. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atuação pública dos investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidade e a sustentabilidade do RPPS.

2.12. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O acompanhamento da execução da Política de Investimentos será realizado de forma sistemática e contínua, com análises mensais conduzidas pelo Comitê de Investimentos e reportadas por meio de atas formais e relatórios técnicos encaminhados ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Controle Interno, conforme estabelece o art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Esses relatórios deverão conter, no mínimo:

- a rentabilidade consolidada da carteira e o seu desempenho em relação à meta atuarial;
- o enquadramento da carteira frente aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e nesta Política;
- a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, solvência e concentração;
- as recomendações de ajustes de alocação e mitigação de riscos, quando aplicáveis.

O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que identificadas situações de desenquadramento, alteração significativa do cenário econômico ou modificação da legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Nessas hipóteses, será imediatamente acionada a consultoria de investimentos para emissão de parecer técnico que fundamente a necessidade de revisão parcial ou integral da ~~Política de~~ ~~de~~ Investimentos. O documento revisado será encaminhado à Diretoria Executiva, submetido à análise e aprovação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, posteriormente, enviado à Secretaria de Previdência por meio do sistema CADPREV.

Toda revisão deverá observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidade, adequação às obrigações atuariais e transparência, assegurando que a política permaneça atualizada, aderente à legislação e coerente com o perfil de risco institucional do PREVINA.

Além disso, o Comitê de Investimentos manterá registro digital de todos os relatórios, pareceres e deliberações, garantindo rastreabilidade, publicidade e conformidade com os órgãos de controle interno e externo.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de ~~decisões~~ ~~Política de~~ ~~Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do PREVINA.~~

O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do MPRF e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAI (Demonstrativo da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

O PREVINA busca dar total transparência de seu processo de investimentos, os itens citados anteriormente poderão ser encontrados clicando nos links a seguir:

- [APR's](#)
- [Composição sintética da carteira](#)
- [Relatório de Investimentos mensal, trimestral e anual.](#)

3.1. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira investimentos do PREVINA, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir os principios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação à rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no funcionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Art. 35 - A da Lei Municipal 993/2011, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Gestor do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do PREVINA;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimento se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho Deliberativo e Fiscal. Adicionalmente será realizada reunião bimestral com os conselhos Deliberativo e Fiscal, em que o Comitê de Investimentos informará os resultados da política de investimentos no referido bimestre.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretaria da Previdência - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Detritivo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação pelos Conselhos ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto , sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade das RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Nova Andradina, 25 de novembro de 2025

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISELAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED> e informe o código 9915-BEF1-26D7-15ED

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

ASSINATURAS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS (RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO)

Rodrigo Aguirre de Araújo

Diretor Presidente

Certificação: Profissional RPPS Dirigente Avançado e Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos Avançado



Marcos Daniel Santi

Membro Titular

Secretário

Certificação CPA-10 e Profissional RPPS Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos Avançado



Graciele Fernandes Pereira

Membro Titular

Certificação CPA-20, e Profissional RPPS Dirigente Intermediário e Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos Básico



Rodrigo Henrique de Oliveira

Membro Titular

Certificação CPA-10 e Profissional RPPS Dirigente Intermediário e Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos Avançado



Alan Jelles Lopes Ibrahim

Membro Suplente

Certificação CPA-10 e Profissional RPPS Membro Conselho Fiscal Básico e Comitê de Investimentos Básico



Monique Renata Andrade Dausen

Membro Suplente

Certificação: CPA-10 e Profissional RPPS Dirigente Avançado e Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos Intermediário



Gislaine Teixeira Ervilha

Membro Suplente

Certificação: CPA-10, Profissional RPPS Dirigente Avançado e Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos Avançado



Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

CONSELHO DELIBERATIVO (RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi
Vice Presidente do Conselho Deliberativo
Secretário
Certificação CPA-10, Profissional RPPS
Gestor de Recursos e Comitê de
Investimentos Avançado



Suzana da Silva Souza
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10
Certificação Codel - I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE REINATA DE ANDRADE DAUSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED> e informe o código 9915-BEF1-26D7-15ED

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

CONSELHO FISCAL (RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

Hermes José dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal
Certificação COFIS - I



Jozeli Chulli da Silva Martins
Vice Presidente do Conselho Fiscal
Certificação COFIS - I



Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin
Membro do Conselho Fiscal
e Secretária
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Dirigente Básico



Maria Neuza de Souza Rosa
Membro do Conselho Fiscal
Certificação COFIS - I



Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro Conselho Fiscal
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Conselho Fiscal Básico e Comitê de
Investimentos Básico



Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISELAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALERIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

ANEXOS

33

**RUA SENADOR AURÓ SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP:79. 750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 – presidencia@previna.ms.gov.br**

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISELAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALERIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

5. ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerada a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investor (definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos).

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Término de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida- no item 2.4- considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstas Resolução 4.963.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	8,97%	-1,40%
CDI	2,25%	9,50%
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	2,36%	9,98%
IDkA IPCA 2 Anos	2,85%	8,46%
IDkA Pré 2 Anos	4,97%	8,74%
IMA Geral Ex-C	3,16%	9,05%
IMA-B	5,14%	7,97%
IMA-B 5	2,64%	8,66%
IMA-B 5+	8,01%	7,43%
IRF-M	4,44%	9,23%
IRF-M 1	2,44%	9,94%
IRF-M 1+	5,83%	8,84%
Carteira Títulos Públicos ALM*	-	-
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,36%	9,50%
Ibovespa	18,70%	3,66%
S&P 500 (moeda original)	15,97%	8,33%
S&P 500	15,88%	7,51%
MSCI World (moeda original)	15,64%	6,54%
MSCI World	14,84%	5,63%
Carteira Títulos Privados ALM*	-	-

*Os valores de rentabilidade dependerão das taxas acordadas no momento da compra ou do comportamento dos preços do ativo, no caso da marcação doméstica (desvio-padrão (volatilidade) estimado também dependerá da forma de marcação do ativo)

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED> e informe o código 9915-BEF1-26D7-15ED



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determina a confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no Sharpe, quanto maior seu valor, melhor performance ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quanto estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, consequentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para medir a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o risco livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4.963 e compatibilidade busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O Relatório de Aderência à Política de Investimentos visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os itens expostos no item 2.2.4

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

(Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea “e” do inciso ~~do~~ artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 4.9 63, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução 4.963.

O Relatório de Aderência aos Benchmarks visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade do fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

Assinado por 15 pessoas: MARCOS DANIEL SANTI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, VALERIA DOS SANTOS PEREIRA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 4. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9915-BEF1-26D7-15ED>